



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

**PORTARIA Nº 675/2023/SGP - Manaus, 6 de novembro de 2023.**

Designação de função comissionada do servidor Márcio Alessandro Guedes de Souza.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, Desembargador do Trabalho **AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Regulamento Geral deste Egrégio TRT 11 aprovado pela Res. Adm. nº 112/2023/TRT11,

**CONSIDERANDO** o disposto pelas Resolução CNJ nº 7/2005 (dispõe sobre a prática de nepotismo no Poder Judiciário), Resolução CNJ 156/2012 (dispõe sobre proibições quanto a designação e nomeação de pessoa que tenha praticado atos específicos) e Resolução CSJT 296/2021 (dispõe sobre a estrutura organizacional e de pessoal na Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus),

**CONSIDERANDO** o ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 119/2023/SGP,

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do processo administrativo e-SAP DP 18845/2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar, **a partir de 06/11/2023**, o servidor Márcio Alessandro Guedes de Souza, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a Função Comissionada de Assistente-Chefe da Seção de Auditoria Contábil, Orçamentária e Financeira - SECOF, código FC-03.

Art. 2º Autorizar o servidor a responder pela função comissionada para a qual foi designado.

§ 1º O designado deverá apresentar a documentação requerida pela Resolução CNJ nº 7/2005 e Resolução CNJ 156/2012, no prazo de vinte (20) dias, conforme solicitado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º A inadimplência do servidor em apresentar os documentos solicitados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo estabelecido no parágrafo 2º, implica na revogação imediata da designação efetivada, sem a necessidade de expedição de ato de dispensa.

Art. 3º Em cumprimento ao art. 4º da Resolução CNJ 7/2005, o servidor recém designado declara não ter relação familiar ou de parentesco que importe na prática vedada pelo art. 2º da aludida resolução, mediante aposição de sua assinatura neste ato ou por meio de declaração específica.

Art. 4º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao servidor interessado e às unidades envolvidas para conhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, observado o marco temporal inicial dos seus efeitos.

*Assinado eletronicamente*  
**AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região